



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA
Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

O **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, na cidade de Cantá, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.013/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **ALEX LIMA DA SILVA**, e, de outro lado, a empresa **KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré Filgueiras, nº 2187- Pintolândia, CEP: 69.316-715, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.252.621/0001-19, neste ato representada por **DÁRIO ALMEIDA ALENCAR, SÓCIO ADMINISTRADOR**, conforme atos constitutivos da empresa.

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **Registro de Preços nº 004/2026**, bem como a respectiva adjudicação e homologação constantes do **Processo Licitatório nº 084/2025**.

RESOLVEM o Município e o órgão gerenciador **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor acima identificado, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação e na proposta apresentada.

A presente Ata sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quando aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, as marcas/fabricantes e as demais condições ofertadas correspondem **exclusivamente aos itens adjudicados à empresa**, considerando o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme as respectivas numerações e condições constantes da proposta vencedora, na forma discriminada a seguir:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO, FRASCO AMB X 120ML + COP	CIMED	6.000	FRASCOS	R\$ 6,20	R\$ 37.200,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL, FRASCO AMB X 120ML + COP	CIMED	6.000	FRASCOS	R\$ 4,70	R\$ 28.200,00
3	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE FRASCO VIDRO AMB X 120ML + COP	GEOLAB	6.000	FRASCOS	R\$ 4,90	R\$ 29.400,00
4	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE FRASCO VIDRO AMB X 120ML + COP	GEOLAB	6.000	FRASCOS	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
5	Aciclovir 200 mg	CIMED	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
6	Aciclovir creme 50 mg, biscnaga 10g	CIMED	5.000	BISNAGAS	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
7	Ácido acetilsalicílico 100mg	BRASTERAPICAPHA R MACEUTICALTDA.	400.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
8	Ácido ascórbico 100mg/ml solução injetável ampola 5ml	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA AR ENSELTDA	5.000	AMPOLAS	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
12	Ácido valproico 250 MG	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICALTD A	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00
13	Ácido valproico 500 MG	BIOLAB SANUSFARMACÊUT ICA LTDA	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
14	Albendazol 400mg comprimido mastigável.	PRATI	45.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,48	R\$ 21.600,00
15	Albendazol 40mg/ml, frasco com 10 ml. Suspensão oral	GEOLAB	12.000	FRASCOS	R\$ 1,80	R\$ 21.600,00
16	Alendronato de sódio 70mg comprimido	TEUTO	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
18	Alprazolam 0,25 MG	EMS S/A	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,19	R\$ 570,00
19	Alprazolam 1MG	EMS S/A	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 540,00
20	Amitriptilina 25MG	TEUTO	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
21	Amitriptilina 75 MG	GERMED FARMACEUTICA LTDA	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,88	R\$ 7.040,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



22	Amoxicilina 250mg/5ml. Embalagem com 1 frasco de 60 ml, acompanhado de 1 copo dosador.	PRATI	10.000	FRASCOS	R\$ 4,48	R\$ 44.800,00
24	Amoxicilina Tri-Hidratada 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg, comprimido revestido, via oral, embalagem fracionável.	EMS S/A	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,99	R\$ 14.850,00
26	Ampicilina 50mg/ml, suspensão oral, com frasco plástico e copo medidor.	PRATI	3.000	FRASCOS	R\$ 6,20	R\$ 18.600,00
27	Anlodipino 10mg, comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	CIMED	50.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
28	Anlodipino 5mg, comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	CIMED	55.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
29	Atenolol 25 mg	GEOLAB	45000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,06	R\$ 2.700,00
30	Atenolol 50 mg	GEOLAB	45000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
34	Benzoato de benzila 250 mg/ml	NATIVITA IND. COM.LTDA.	6.000	FRASCOS	R\$ 10,30	R\$ 61.800,00
35	Biperideno 2 MG	CRISTÁLIA	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
36	Biperideno 4 MG	Laboratórios Bagó doBrasil S/A	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
37	Bromazepam 3 MG	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	3.000	COMPRIMIDOS	R\$0,10	R\$ 300,00
39	Bromidrato de fenoterol 5% ou 5mg/ml c/20 ml, solução oral	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	1.000	FRASCOS	R\$ 5,41	R\$ 5.410,00
40	Bupropiona 150 MG	GEOLAB	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
41	Butilbrometo de escopolamina + dipirona monoidratada 20 mg + 2,5 g solução injetável ampola 5ml	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	6.000	AMPOLAS	R\$ 2,13	R\$ 12.780,00
42	Butilbrometo de escopolamina +dipirona sódica 250mg+10 mg.	BELFAR LTDA	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
43	Butilbrometo de escopolamina 10 mg/ml gotas.	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS. A.	6.000	FRASCOS	R\$ 7,70	R\$ 46.200,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

44	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + Dipirona 333,4 mg/ml, solução oral	BELFAR LTDA	6.000	FRASCOS	R\$ 6,16	R\$ 36.960,00
45	Butilbrometo Escopolamina 20mg/ml solução injetável ampola 1ml,	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	5.000	AMPOLAS	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00
46	Captopril 25mg	CIMED	90.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
47	Captopril 50 mg	GEOLAB	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
48	Carbamazepina 20 MG/ML	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	500	FRASCOS	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
49	Carbamazepina 200 MG	CRISTÁLIA	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
50	Carbamazepina 400 MG	CRISTÁLIA	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00
51	Carbocisteína 20mg/ml, embalagem contendo 1frasco com 100 ml+ copo medidor	PRATI	6.000	FRASCOS	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
52	Carbocisteína 50mg/ml, embalagem contendo 1 frasco com 100 ml+ copo medidor.	PRATI	6.000	FRASCOS	R\$ 5,10	R\$ 30.600,00
54	Carbonato de lítio 300 MG	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,64	R\$ 12.800,00
55	Carbonato de lítio 450MG	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 3,16	R\$ 63.200,00
56	Carvedilol 12,5mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável	CIMED	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
58	Carvedilol 3,125mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	15.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 3.410,00
59	Carvedilol 6.25mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	CIMED	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
60	Cefalexina 50 mg/ml pó p/ suspensão oral, frasco com 60 ml + copo medida,	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	6.000	FRASCOS	R\$ 7,72	R\$ 46.320,00

Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

	acompanhado com 50 copos medidores.					
63	Ceftriaxona sódica 1 g pó para suspensão injetável	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	8.000	AMPOLAS	R\$ 4,60	R\$ 36.800,00
64	Ceftriaxona sódica 500mg/ml pó para suspensão injetável	TEUTO	8.000	AMPOLAS	R\$ 10,00	R\$ 80.000,00
65	Cetoconazol 20 mg. Uso dermatológico	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICAS.A.	9.000	BISNAGAS	R\$ 4,60	R\$ 41.400,00
66	Cetoconazol 200mg	CIMED	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
69	Citalopram 20 MG	TEUTO	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
74	Clonazepam 2MG	GEOLAB	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
75	Clonazepam Gotas 2,5mg/ml c 20 ml	GEOLAB	1.000	FRASCOS	R\$ 4,17	R\$ 4.170,00
78	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml, xarope adulto.	AIRELA	8.000	FRASCOS	R\$ 2,98	R\$ 23.840,00
79	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,36	R\$ 14.400,00
84	Cloridrato de Sertralina 50 mg	LABORATÓRIO GLOBO SA	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
87	Clorpromazina 100MG	CRISTÁLIA	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
94	Dexametasona 4 mg.	TEUTO	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
95	Dexametasona, acetato 1,0 mg/g ou 1%	TEUTO	5.000	BISNAGAS	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
96	Diazepam 5 MG	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	18.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
97	Diazepam 10MG	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	18.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00
100	Diclofenaco sódico 50mg	GEOLAB	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
102	Dipirona 500 mg/ml	TEUTO	5.000	AMPOLAS	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
104	Dipirona sódica 500mg	GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
109	Estolado de eritromicina 500mg	PRATI	6.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
111	Fenitoína 100MG	TEUTO	6.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
115	Fluoxetina 20MG	TEUTO	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
116	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml,	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-	2.000	AMPOLAS	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

	solução injetável, ampola com 2,5ml	FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA				
117	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml solução injetável ampola 1ml	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	2.000	AMPOLAS	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
118	FOSFATO SODICO PREDNISOLONA 1 MG/ ML SOL OR	PRATI	3.000	FRASCOS	R\$ 6,58	R\$ 19.740,00
119	FOSFATO SODICO PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOL OR	PRATI	6.000	FRASCOS	R\$ 4,60	R\$ 27.600,00
123	Glibenclamida 5mg	CIMED	400.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,06	R\$ 24.000,00
124	Gliconato de clorexidina 2% solução degermante com tensoativos para uso como antisséptico tópico e antisepsia da pele no pré-operatório/ embalagem de 1000 ml.	RIOQUIMICQ	2.000	FRASCOS	R\$ 16,51	R\$ 33.020,00
125	Glicose 25% solução injetável plástico transp 10ml	Samtec Biotecnologia Limitada	6.000	AMPOLAS	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
130	Hidroclorotiazida 25 mg	CIMED	300.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
134	Ibuprofeno 300 mg	TEUTO	50.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
135	Ibuprofeno 600mg.	PRATI	50.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
136	Imipramina 25 MG	CRISTÁLIA	6.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,71	R\$ 4.260,00
137	Isossorbida dinitrato 5mg, embalagem primária blister de alumínio/plástico transparente, embalagem secundária cartucho de cartolina, comprimido sublingual, via oral, embalagem fracionável	EMS SIGMAPHARMA LTDA	3000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
138	Itraconazol 100 mg.	GEOLAB	5000	CAPSULAS	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
139	Ivermectina 6mg com Cartela bl al plas opc x 2 cp	VITMEDIC	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
143	Levomepromazina 4% gotas 40MG/ML	CRISTÁLIA	100	FRASCOS	R\$ 11,38	R\$ 1.138,00
146	Losartana potássica 50 mg,	PRATI	600.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00
147	Maleato de Enalapril 10mg,	CIMED	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
149	Maleato de timolol 5mg/ml ou 5%, solução oftálmica, gotas, caixa com 50 frascos com 5 ml	TEUTO	100	FRASCOS	R\$ 4,77	R\$ 477,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

150	Maleato de timolol 5mg/ml ou 5%, solução oftálmica, gotas, caixa com 50 frascos com 5 ml	CIMED	6.000	FRASCOS	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00
155	Medroxiprogesterona 150 mg. Embalagem contendo 1 frasco -ampola de 1 ml	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONALS/A	3000	AMPOLAS	R\$ 23,80	R\$ 71.400,00
156	Meloxicam 15mg.	CIMED	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
157	Metildopa 250 mg, embalagem fracionável com 90 comprimidos.	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
161	Metronidazol 250mg.	PRAT DONADUZZI & CIA LTDA	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
162	Metronidazol 40 mg/ml	TEUTO	6.000	FRASCOS	R\$ 6,40	R\$ 38.400,00
163	Neomicina 5 mg + bacitracina 250ui / g pomada bisnaga c/ 10g	PRATI	8.000	BISNAGAS	R\$ 3,38	R\$ 27.040,00
165	Nifedipino 10 mg	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,25	R\$ 10.000,00
167	Nimesulida 100mg	CIMED	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
170	Nitrato de miconazol 20mg/g, creme de uso ginecológico com 80g + 14 aplicadores	BELFAR LTDA	8.000	BISNAGAS	R\$ 10,70	R\$ 85.600,00
171	Nitrato de miconazol creme 20mg/g	BELFAR LTDA	8.000	BISNAGAS	R\$ 4,55	R\$ 36.400,00
174	Nortriptilina 25 MG	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	6.000	CAPSULAS	R\$ 0,82	R\$ 4.920,00
175	Óleo mineral. Frasco embalagem com 100 ml.	AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICALTD A.	6.000	FRASCOS	R\$ 4,25	R\$ 25.500,00
178	Oxcarbamazepina 300MG	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONALS/A	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
181	Paracetamol 750 mg	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
182	Paroxetina 20MG	GEOLAB	25.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
183	Periciazina frsc 40MG/ML	BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	100	FRASCOS	R\$ 23,11	R\$ 2.311,00
185	Prednisona 20mg	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
188	Quetiapina 25 MG	GEOLAB	1.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,33	R\$ 330,00

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

189	Risperidona 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	1.000	FRASCOS	R\$ 18,60	R\$ 18.600,00
190	Risperidona 2 MG	GEOLAB	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
191	Risperidona 3 MG	GEOLAB	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,56	R\$ 12.480,00
197	Sinvastatina 20 mg, comprimidos revestidos, cartela ou blister com 30 comprimidos cada	CIMED	50000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
198	Sinvastatina 40 mg, comprimidos revestidos	CIMED	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
200	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg, pó para suspensão injetável	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	2.000	AMPOLAS	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
201	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg, pó para suspensão injetável	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	2.000	AMPOLAS	R\$ 7,22	R\$ 14.440,00
203	Sulfametoxazol+trimetopr ima 400/80mg	BELFAR LTDA	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
204	Sulfametoxazol+trimetopr ina 40+8mg/ml	VITMEDIC	6.000	FRASCOS	R\$ 6,60	R\$ 39.600,00
210	Tenoxicam 40 mg, pó lióf p/ solução injetável diluyente 2ml	CRISTÁLIA	3.000	AMPOLAS	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
211	Tobramicina colírio 0,3% (3mg), solução oftálmica	GEOLAB	100	FRASCOS	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
213	Valerato de betametasona 1mg/g, uso dermatológico	PRATI	2.000	BISNAGAS	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
214	Valproato de Sodio 50MG/ML	HIPOLABOR FARMACEUTICALTD A	500	FRASCOS	R\$ 6,56	R\$ 3.280,00
215	Venlafaxina 75 MG	GEOLAB	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



4.2.1. A adesão somente será considerada autorizada mediante manifestação formal e expressa do Prefeito Municipal, sendo vedada sua autorização por outro agente público, salvo delegação específica formalizada por ato próprio.

4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ou protocolar presencialmente, pelos seguintes canais: Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, Cantá/RR, CEP nº 69.390-000 ou via **E-mail: prefeitura.canta@gmail.com**.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11.1. A renovação do quantitativo registrado, por ocasião da prorrogação da ata, não caracteriza acréscimo nos quantitativos.

75



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou nos demais meios de publicações oficiais utilizados pelo município**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Em havendo renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, os limites legais para adesão devem ser aplicados com base no quantitativo renovado, reiniciando-se a contagem dos percentuais máximos por ciclo de vigência, sem comunicação com os consumos do ciclo anterior.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. A vigência do contrato não está vinculada à vigência da ata de registro de preços, sendo possível manter o contrato vigente mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A alteração do contrato decorrente da ata de registro de preços não caracteriza alteração da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, quando houver para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, caso haja que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e nos demais meios de publicação e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva quando houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, caso haja observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



12. CADASTRO RESERVA

12.1. NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO.

13. DO FORO

13.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Cantá-RR, 21 de agosto de 2026.

ANDRE LUIS

COSTA DE

CASTRO:6229041

0306

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS COSTA
DE CASTRO:62290410306
Dados: 2026.08.27
14:50:47 -04'00'

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal de Cantá/RR

Representante do Município

ALEX LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Representante do ÓRGÃO GERENCIADOR

DARIO ALMEIDA

ALENCAR:716376

72268

Assinado de forma
digital por DARIO
ALMEIDA
ALENCAR:71637672268

DÁRIO ALMEIDA ALENCAR

Representante legal da empresa

CNPJ nº 27.252.621/0001-19

Fornecedor Registrado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA
Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

O **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, na cidade de Cantá, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.013/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **ALEX LIMA DA SILVA**, e, de outro lado, a empresa **VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Vicente de Souza, nº 1056– Asa Branca, CEP: 69.312-295, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.891.349/0001-97, neste ato representada **GENÉSIO SOARES DE SOUZA JÚNIOR, SÓCIO ADMINISTRADOR**, conforme atos constitutivos da empresa.

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **Registro de Preços nº 004/2026**, bem como a respectiva adjudicação e homologação constantes do **Processo Licitatório nº 084/2025**.

RESOLVEM o Município e o Órgão Gerenciador **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor acima identificado, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação e na proposta apresentada;

A presente Ata sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quando aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, as marcas/fabricantes e as demais condições ofertadas correspondem **exclusivamente aos itens adjudicados à empresa**, considerando o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme as respectivas numerações e condições constantes da proposta vencedora, na forma discriminada a seguir:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Ácido ascórbico 200 mg/ml	AIRELA	6.000	FRASCOS	R\$ 1,25	R\$ 7.500,00
10	Ácido ascórbico 500 mg	AIRELA	25.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
11	Ácido fólico 5 mg	NATULAB	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
17	Alopurinol 100mg comprimido revestido, via oral, embalagem fracionável.	PRATI	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
23	Amoxicilina 500 mg	CIMED	55.000	CÁPSULAS	R\$ 0,26	R\$ 14.300,00
25	Ampicilina 500 mg	EMS	10.000	CAPSULAS	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
31	Azitromicina 40mg/ml - 600 mg, pó p/ suspensão oral, fasc./ 15 ml + diluente c/9 ml + ser plástica	PRATI	10.000	FRASCOS	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
32	Azitromicina di-hidratada 500 mg.	PRATI	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,40	R\$ 42.000,00
33	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI, frasco com pó para Suspensão Injetável + diluente de 4ml	TEUTO	5.000	AMPOLAS	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
38	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml, uso inalatório, frasco com 20 ml	PRATI	1.000	FRASCOS	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
53	Carbonato de colecalciferol 500 mg/400 ui.	ARELA	5000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
57	Carvedilol 25mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	MULTILAB	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
62	Cefalotina sódica 1g, pó para suspensão injetável	BLAU	5.000	AMPOLAS	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
68	Cetoconazol+dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina 20 mg/g + 0,64 mg/g + 2,5 mg/g, creme de uso dermatológico.	GEOLAB	9.000	BISNAGAS	R\$ 7,17	R\$64.530,00
70	Claritromicina 250mg, embalagem primária blister de alumínio/plástico transparente, embalagem secundária cartucho de cartolina, comprimido revestido, via oral, embalagem fracionável.	PHARLAB	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 4,42	R\$ 66.300,00
76	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/ml) sol nasal, caixa com 40 frascos com 30 ml	NATULAB	6.000	FRASCOS	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
77	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml, xarope infantil.	AIRELA	8.000	FRASCOS	R\$ 2,90	R\$ 23.200,00
83	Cloridrato de propranolol 40mg	HIPOLABOR	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

91	Complexo B.	AIRELA	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
98	Diclofenaco de potássio 50mg	CIMED	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
99	Diclofenaco de sódio 25 mg/ml solução injetável ampola inc 3ml	UNIAO QUIMICA	3.000	AMPOLAS	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
106	Doxiciclina 100mg.	SANDOZ	5000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
108	Epinefrina 1mg/ml (adrenalina) solução injetável, ampola com 1ml	HYPOFARMA	2.000	AMPOLAS	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
114	Fluconazol 150mg	CIMED	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,94	R\$ 18.800,00
120	Furosemida 10 mg/ml solução injetável ampola 2ml	HIPOLABOR	6.000	AMPOLAS	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
121	Furosemida 20 mg solução injetável ampola 2ml	SANTISA	6.000	AMPOLAS	R\$ 3,62	R\$ 21.720,00
122	Furosemida 40mg, embalagem primária blister de alumínio/plástico âmbar, embalagem secundária caixa de cartolina, comprimido simples, via oral	PRATI	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
131	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml suspensão oral	AIRELA	300.000	FRASCOS	R\$ 3,00	R\$ 900.000,00
132	Complexo B polivitaminico solução injetável ampola 2ml	HYPOFARMA	5.000	AMPOLAS	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
133	Ibuprofeno 100 mg/ml	GEOLAB	6.000	FRASCOS	R\$ 3,23	R\$ 19.380,00
140	Lactulose 667mg/ml 100ml sabor ameixa, embalagem primária frasco de vidro âmbar, embalagem secundária cartucho de cartolina, xarope, via oral.	HIPOLABOR	200	FRASCOS	R\$ 8,16	R\$ 1.632,00
144	Loratadina 10mg.	CIMED	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
148	Maleato de Enalapril 20mg,	HIPOLABOR	60.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
152	Maleato dexclorfeniramina 2 mg	GEOLAB	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
153	Mebendazol 20mg/ml	BELFAR	5.000	FRASCOS	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00
154	Mebendazol 100mg	BELFAR	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
158	Metoclopramida 10 mg	BELFAR	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
159	Metoclopramida 4 mg/ml	BELFAR	8000	FRASCOS	R\$ 2,01	R\$ 16.080,00
164	Neomicina+hidrocortisona+poli mixina b 10.000ui/ml/10 mg/ml/5mg/ml solução otológica 10 ml.	FARMOQUÍM ICA	100	FRASCOS	R\$ 5,95	R\$ 595,00
173	Norfloxacin 400 mg	GEOLAB	10.000	COMPRIMIDOS	R\$0,90	R\$ 9.000,00
176	Omeprazol 20 mg	BELFAR	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
177	Omeprazol sódico 40mg/ml , pó líof p/ solução injetável diluyente 10ml	CRISTALIA	2.000	AMPOLAS	R\$ 13,60	R\$ 27.200,00
179	Paracetamol 200mg/ml, gotas, frasco c/15 ml	AIRELA	6.000	FRASCOS	R\$ 1,87	R\$ 11.220,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

180	Paracetamol 500mg	HIPOLABOR	100.000	COMPRIMIDOS	R 0,10	R\$ 10.000,00
184	Permetrina 10mg/g, loção emulsão tópica	GEOLAB	6.000	FRASCOS	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00
186	Prednisona 5mg	HIPOLABOR	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 880,00
187	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml, solução injetável - ampola 2 ml	HIPOLABOR	2.000	AMPOLAS	R\$ 5,44	R\$ 10.880,00
192	Sais para reidratação oral sache. Pó para solução oral 27,9g	NATULAB	10.000	SACHES	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
194	Secnidazol 1000mg	BRASTERAPIC A	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,33	R\$ 13.300,00
195	Simeticona 40mg	BELFAR	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
202	Sulfadiazina de prata 10mg/g, creme dermatológico <i>bisnaga 30g</i>	NATIVISTA	3.000	BISNAGAS	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
206	Sulfato ferroso 25 mg/ml, frasco com 30 ml de solução oral gotas na concentração de 25 mg/ml de ferro elementar + 50 conta-gotas	BELFAR	9.000	FRASCOS	R\$ 1,53	R\$ 13.770,00
207	Sulfato ferroso 40 mg	BELFAR	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
208	Tenoxicam 20 mg	GEOLAB	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
209	Tenoxicam 20 mg, pó lióf solução injetável, diluente 2ml	CRISTALIA	3.000	AMPOLAS	R\$ 11,08	R\$ 33.240,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A adesão somente será considerada autorizada mediante manifestação formal e expressa do Prefeito Municipal, sendo vedada sua autorização por outro agente público, salvo delegação específica formalizada por ato próprio.

4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ou protocolar presencialmente, pelos seguintes canais: Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, Cantá/RR, CEP nº 69.390-000 ou via E-mail: prefeitura.canta@gmail.com.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11.1. A renovação do quantitativo registrado, por ocasião da prorrogação da ata, não caracteriza acréscimo nos quantitativos.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou nos demais meios de publicações oficiais utilizados pelo município**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. Em havendo renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, os limites legais para adesão devem ser aplicados com base no quantitativo renovado, reiniciando-se a contagem dos percentuais máximos por ciclo de vigência, sem comunicação com os consumos do ciclo anterior.
- 5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2.2. A vigência do contrato não está vinculada à vigência da ata de registro de preços, sendo possível manter o contrato vigente mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1. A alteração do contrato decorrente da ata de registro de preços não caracteriza alteração da ata de registro de preços.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, quando houver para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, caso haja que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e nos demais meios de publicação e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva quando houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, caso haja observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

12. CADASTRO RESERVA

12.1. NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



13. DO FORO

13.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Cantá-RR, 21 de agosto de 2026.

ANDRE LUIS COSTA DE
CASTRO:62290410306

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS COSTA DE
CASTRO:62290410306
Dados: 2026.08.26 11:55:38
-04'00'

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá/RR
Representante do Município

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX LIMA DA SILVA
Data: 24/08/2026 14:58:25-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Representante do ÓRGÃO GERENCIADOR

GENESIO SOARES DE
SOUZA JUNIOR:65371569200

Digitally signed by GENESIO
SOARES DE SOUZA
JUNIOR:65371569200
Date: 2026.08.21 14:37:00 -04'00'

GENÉSIO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
Representante legal da empresa
CNPJ nº 48.891.349/0001-97
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA
Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

O **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, na cidade de Cantá, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.013/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **ALEX LIMA DA SILVA**, e, de outro lado, a empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TR SIA TR 3 LT 1310/1320 SL 202 Zona Industrial S/N, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.007.465/0001-66, neste ato representada por **NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA, SÓCIO ADMINISTRADOR**, conforme atos constitutivos da empresa.

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **Registro de Preços nº 004/2026**, bem como a respectiva adjudicação e homologação constantes do **Processo Licitatório nº 084/2025**.

RESOLVEM o Município e o órgão gerenciador **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor acima identificado, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação e na proposta apresentada.

A presente Ata sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quando aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, as marcas/fabricantes e as demais condições ofertadas correspondem **exclusivamente aos itens adjudicados à empresa**, considerando o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme as respectivas numerações e condições constantes da proposta vencedora, na forma discriminada a seguir:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	Cefalexina 500mg	EMS	45.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,70	R\$ 31.500,00
81	Cloridrato de metformina 500mg	PRATI	300.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
82	Cloridrato de metformina 850mg	PRATI	400.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,14	R\$ 56.000,00
92	Dexametasona 0,1 mg/ml, caixa com 60 frascos + 60 copos medidores elixir frasco c/ 120ml	FARMACE	6.000	FRASCOS	R\$ 2,39	R\$ 14.340,00
103	Dipirona monoidratada 500mg/ml solução oral (gotas),	FARMACE	9.000	FRASCOS	R\$ 1,33	R\$ 11.970,00
126	Glicose 50% , solução injetável plástico transp. 10ml	EQUIPLEX	6.000	AMPOLAS	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
145	Loratadina 1mg/ml	PRATI	5.000	FRASCOS	R\$ 3,41	R\$17.050,00
160	Metronidazol 100 mg/g, gel vaginal, caixa com 50 bisnagas com 50g + aplicadores	PRATI	8.000	BISNAGAS	R\$ 5,98	R\$ 47.840,00
166	Nimensulina 50mg/ml	EMS	8.000	FRASCOS	R\$ 2,87	R\$ 22.960,00
168	Nistatina 100.000 ui/ml, embalagem com 200 frascos gotejadores com 30ml de suspensão oral.	PRATI	2.000	FRASCOS	R\$ 5,98	R\$ 11.960,00
169	Nistatina 25.000 ui/g creme vaginal	PRATI	8.000	BISNAGAS	R\$ 5,81	R\$ 46.480,00
196	Simeticona 75mg/ml gotas, frasco com 10 ml	EMS	5.000	FRASCOS	R\$ 1,53	R\$ 7.650,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. A adesão somente será considerada autorizada mediante manifestação formal e expressa do Prefeito Municipal, sendo vedada sua autorização por outro agente público, salvo delegação específica formalizada por ato próprio.
- 4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ou protocolar presencialmente, pelos seguintes canais: Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, Cantá/RR, CEP nº 69.390-000 ou via E-mail: prefeitura.canta@gmail.com.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11.1. A renovação do quantitativo registrado, por ocasião da prorrogação da ata, não caracteriza acréscimo nos quantitativos.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou nos demais meios de publicações oficiais utilizados pelo município**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Em havendo renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, os limites legais para adesão devem ser aplicados com base no quantitativo renovado, reiniciando-se a contagem dos percentuais máximos por ciclo de vigência, sem comunicação com os consumos do ciclo anterior.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. A vigência do contrato não está vinculada à vigência da ata de registro de preços, sendo possível manter o contrato vigente mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A alteração do contrato decorrente da ata de registro de preços não caracteriza alteração da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, quando houver para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, caso haja que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e nos demais meios de publicação e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva quando houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, caso haja observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

12. CADASTRO RESERVA

12.1. NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO.

13. DO FORO

13.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Cantá-RR, 21 de agosto de 2026.

ANDRE LUIS COSTA DE
CASTRO:622904103
06

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS COSTA
DE CASTRO:62290410306
Dados: 2026.08.26
11:54:44 -04'00'

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá/RR
Representante do Município

Documento assinado digitalmente
ALEX LIMA DA SILVA
Data: 24/08/2026 14:55:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Representante do ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:55007465000166

Assinado de forma digital por SANTANA
FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:55007465000166

NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA
Representante legal da empresa
CNPJ nº 55.007.465/0001-66
FORNECEDOR REGISTRADO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA
Nº 019/2026



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, doravante denominado MUNICÍPIO, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, na cidade de Cantá, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.013/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **ALEX LIMA DA SILVA**, e, de outro lado, a empresa **VR HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ponta Negra, nº 90 – São Jorge, CEP: 69.040-270, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.768.293/0001-02, neste ato representada por **VITOR CUNHA SOUTO**, **SÓCIO ADMINISTRADOR**, conforme atos constitutivos da empresa.

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para Registro de Preços nº **004/2026**, bem como a respectiva adjudicação e homologação constantes do Processo Licitatório nº **084/2025**.

RESOLVEM o Município e o órgão gerenciador **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor acima identificado, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação e na proposta apresentada,

A presente Ata sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quando aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, as marcas/fabricantes e as demais condições ofertadas correspondem exclusivamente aos itens adjudicados à empresa, considerando o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme as respectivas numerações e condições constantes da proposta vencedora, na forma discriminada a seguir:

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000
Email: prefeitura.canta@gmail.com

8

7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	Cetoconazol shampoo 20 mg/g	CIMED	9.000	FRASCOS	R\$ 9,50	R\$ 85.500,00
71	Clomipramina 25 MG	EMS	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
72	Clomipramina 75 MG	EMS	4.000	COMPRIMIDOS	R\$ 4,21	R\$ 16.840,00
73	Clonazepam 0,5 MG	GEOLAB	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
80	Cloridrato de lidocaína 20 mg/ml, solução injetável, ampola de 5ml	EMS	3.000	AMPOLAS	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
85	Cloridrato hidralazina 20 mg/ml solução injetável ampola com 1 ml	CRISTALIA	5.000	AMPOLAS	R\$ 7,49	R\$ 37.450,00
86	Clorpromazina frsc 40 MG/ML	CRISTALIA	500	FRASCOS	R\$ 14,39	R\$ 7.195,00
93	Dexametasona 1,0 mg/ml, suspensão oftálmica, frasco com 5 ml.	GERMED	2.500	FRASCOS	R\$ 9,15	R\$ 22.875,00
105	Divalproato de sódio 500MG	EUROFARMA	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
107	Duloxetine 30MG	EMS	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,28	R\$ 68.400,00
112	Fenobarbital frsc 40MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	FRASCOS	R\$ 15,24	R\$ 15.240,00
113	Fenobarbital 100MG	CRISTALIA	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
141	Levomepromazina 100 MG	SANOFI	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,99	R\$ 19.900,00
142	Levomepromazina 25MG	SANOFI	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,34	R\$ 13.400,00
151	Maleato dexclorfeniramina 0,4mg/ml	PRATI	6.000	FRASCOS	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
172	Nitrofurantoina 100 mg	TEUTO	10.000	CAPSULAS	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
199	Succinato de metoprolol 50mg - Uso oral.	MEDLEY	3000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
212	Topiramato 25 MG	EUROFARMA	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,29	R\$ 580,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000
Email: prefeitura.canta@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. A adesão somente será considerada autorizada mediante manifestação formal e expressa do Prefeito Municipal, sendo vedada sua autorização por outro agente público, salvo delegação específica formalizada por ato próprio.
- 4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ou protocolar presencialmente, pelos seguintes canais: Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, Cantá/RR, CEP nº 69.390-000 ou via E-mail: prefeitura.canta@gmail.com.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 - CEP: 69.390.000
Email: prefeitura.canta@gmail.com

-
J
8



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



4.11.1. A renovação do quantitativo registrado, por ocasião da prorrogação da ata, não caracteriza acréscimo nos quantitativos.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou nos demais meios de publicações oficiais utilizados pelo município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Em havendo renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, os limites legais para adesão devem ser aplicados com base no quantitativo renovado, reiniciando-se a contagem dos percentuais máximos por ciclo de vigência, sem comunicação com os consumos do ciclo anterior.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. A vigência do contrato não está vinculada à vigência da ata de registro de preços, sendo possível manter o contrato vigente mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A alteração do contrato decorrente da ata de registro de preços não caracteriza alteração da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



5.5. O registro a que se refere o Item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, quando houver para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, caso haja que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e nos demais meios de publicação e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva quando houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do Inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver na ordem

de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no Item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2 e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos Itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Item 7.2.2.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, caso haja observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR



11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, val assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

12. CADASTRO RESERVA

12.1. **NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO.**

13. DO FORO

13.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Cantá-RR, 21 de agosto de 2026.

ANDRE LUIS
COSTA DE
CASTRO:62290410
306

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS COSTA
DE CASTRO:62290410306
Dados: 2026.08.26
11:56:32 -04'00'

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá/RR
Representante do Município

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Representante do ÓRGÃO GERENCIADOR

VITOR CUNHA SOUTO
Representante legal da empresa
CNPJ nº 04.768.293/0001-02
FORNECEDOR REGISTRADO